



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Terça-feira • 23 de Maio de 2017 • Ano • Nº 1031

Esta edição encontra-se no site: www.barropreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Lei N.º 497, de 22 de maio de 2017** - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 do Município de Barro Preto e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

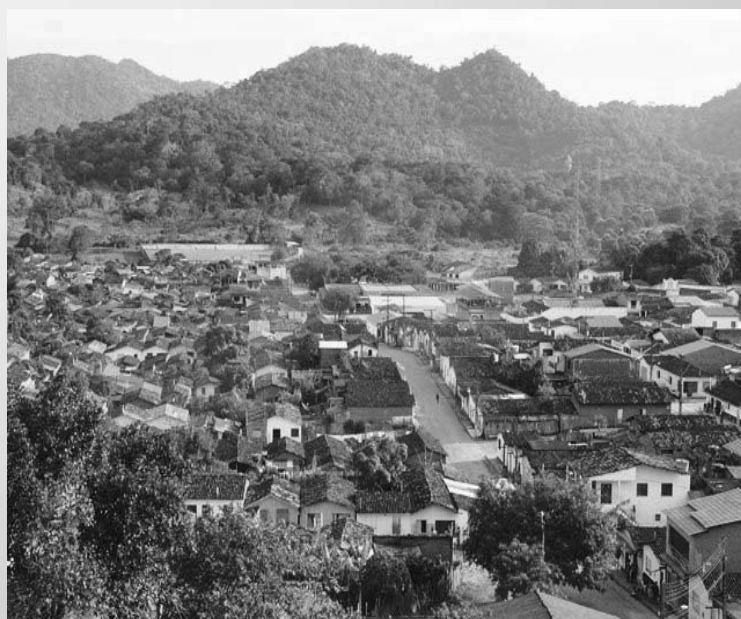
Gestor - Ana Paula Silva Simões / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OWV//URGUUJZD+/INFHW8G

Leis



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BARRO PRETO



LDO-2018

Lei de Diretrizes Orçamentárias
LEI Nº 497/2017

Administração: Ana Paula Silva Simões Santos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 497, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 do Município de Barro Preto e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRO PRETO, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

§ 1º. As Metas e Prioridades constantes dessa Lei deverão ser reavaliadas e realinhadas com o PPA 2018/2021, através de Projeto de Lei específico devendo a administração adotar medidas para as correções das falhas ocorridas na elaboração do PPA 2014/2017, especialmente na definição das Metas Físicas e os Produtos das Ações Finalísticas ausentes na referida Lei bem como na LDO de 2017.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2018 deverá ser elaborado considerando as Modificações ocorridas nas propostas de Ações e Programas do PPA 2018/2021.

SEÇÃO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no “caput”, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 da ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no “caput”, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de julho de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do "caput", no exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 18. Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no “caput” deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no “caput”, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO V
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2018 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a - a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;
- b - atualização do cadastro imobiliário;
- c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores

SEÇÃO VI
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no “caput” deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Art. 30. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, desde que seja sua execução esteja condicionada a Lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o “caput” deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do “caput” deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no “caput” deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO X
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao “caput” deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 39. O Poder Executivo publicará no mês de Janeiro do ano 2018, o Quadro de Detalhamento de Despesas, do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre Agosto a Dezembro de 2017.

Parágrafo único - O QDD de que trata este artigo, denominado de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício de 2018, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

SEÇÃO XI
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

SEÇÃO XII
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII
DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo único. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto da Prefeita Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e.
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do “caput”, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexo de Metas e Prioridades;

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barro Preto/BA, 22 de maio de 2017.

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
PREFEITA

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018

1 - ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

OBJETIVO: Promover uma educação com qualidade que atenda a todos sem discriminação, com capacitação dos profissionais que atuam no ensino.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	PRODUTO
2056	Correção do Fluxo Escolar-Aceleração Aprendizagem	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2057	Distr. Livros Didat. Alunos Profess. Ens. Fundamental	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2073	Alimentação Escolar - Gestão das Ações do PNAE	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2074	Assistencia Medica odont.alunos Ensino Fundamental	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

10 - PROFISSIONALIZAÇÃO DA ENFERMAGEM

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2063	Capacitação Profissional na Area de Enfermagem	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

11 - QUALIDADE E EFICIENCIA DA SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
1002	Implantação, Aparel. e Adeq. de Unidades de Saúde	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2122	Manutenção do Conselho de Saúde	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2126	Fomento a Projetos de Gerenciamento e Disposição de Resíduos	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2138	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social e de Educação em Saúde	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2140	Implementação de Políticas de Atenção a Saúde do Homem	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2141	Incentivo Financeiro ao Município p/Ações de Prevenção a Qualificação	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

12 - SANEAMENTO BASICO

OBJETIVO: Construções e Reformas de Rede Esgoto, evitando assim a proliferação de doenças.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
1003	Const. Ampliação Melhoria Sist. Coleta Trat. Esgoto	N/D	0,00	Não Definido no PPA
1004	Implementação de Melhorias Sanitárias	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2139	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				



MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018

13 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: Implantar estrutura suficiente para o melhor atendimento aos pacientes que necessitam de atendimento médico de qualidade

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2066	Atenção de Média e Alta Complexidade - TETO MAC - Hospital	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

14 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: Serviços de apoio de infra estrutura em Obras, Limpeza Pública, Iluminação pública e demais serviços publicos de interesse da comunidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
1005	Implant. Ampl. Melhoria de Obras de Infra-Estrutura	N/D	0,00	Não Definido no PPA
1007	Redimensionamento de Equipamentos Urbanos Básicos	N/D	0,00	Não Definido no PPA
1008	Obras de Drenagem e Contenção de Encostas	N/D	0,00	Não Definido no PPA
1009	Recuperação de Areas Degradadas	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

15 - MORAR MELHOR

OBJETIVO: Abrigar a todos que não possui uma moradia digna através de construções de Casas Populares com recursos de Convênios firmados com órgão Federal, Estadual e Iniciativa

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
1010	Construção Unid. Habitac. Parceria Rec. Federais	N/D	0,00	Não Definido no PPA
1011	Melhoria das Condições de Habitabilidade	N/D	0,00	Não Definido no PPA
1012	Implantação, Ampl. Melhoria do Sistema Coleta Lixo	N/D	0,00	Não Definido no PPA
1013	Implantação e Ampliação de Serviços Saneam. Básico	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				



MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018

17 - GERACAO DE EMPREGO E RENDA

OBJETIVO: Dar oportunidade as pessoas que não possui emprego com criação de área de trabalho, através de Parcerias com a iniciativa privada e Governo Federal e Estadual.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2068	Assistência Técnica ao Empreendedor	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2069	Capacitação Gerencial de Empreendedores	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2123	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - PROJovem UR BANO E CAMPO	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2124	Orientação Profissional e Intermediação de Mão de Obra	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2125	Qualificação Profissional de Trabalhadores p/ Acesso a Munut. ao Empre go	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2127	Fomento e Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2128	Organização Produtiva da Trabalhadora Rurais	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2130	Qualificação de Profissionais Associados ao Seguimento de Turismo	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

18 - ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL

OBJETIVO: Evitar o Trabalho Infantil com incentivo às famílias de baixa renda matricularem seus alunos e distribuição de Bolsas através de convênios firmados com o MDS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2070	Atendimento a Criança e ao Adolescente	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2071	Concessão de Bolsa Escola	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

19 - PROMOCAO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

OBJETIVO: Dar apoio aos Empreendedores Individuais e pequenos comerciantes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2072	Promoção ao Desenvolvimento Industrial e Turístico	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

2 - ATENCAO A CRIANCA

OBJETIVO: Dar atenção básica à criança com acompanhamento médicos, escolares e social

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2075	Atendimento a Criança em Creche	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				



MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018

22 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: Promover a realização de esportes, com a integralização e socialização da comunidade, envolvendo a Zona Rural, estudantes, funcionalismo e demais população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
1014	Implantação de Parques Recreativos e Desportivos	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2090	Apoio as Atividades Desportivas e Recreativas	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2134	Capacitação de Gestores de Esporte e de Lazer	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2135	Desenvolvimento de Atividades Esportivas Educacionais	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

23 - SUBVENCOES SOCIAIS A ENTIDADES

OBJETIVO: APOIO AS ENTIDADES FILANTROPICAS SEM FINS LUCRATIVOS EXISTENTES NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2091	Apoio Financeiro a Entidades	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

28 - PROGRAMA DE REESTRUTURACAO E MOD.FIN. E TRIBUTARIA

OBJETIVO: IMPLEMENTAR ESTRUTURAS DE MODERNIZAÇÃO FINANCEIRAS COM AMBITO NA ARRECAÇÃO MUNICIPAL DE RECEITAS E UMA ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2099	Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

3 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2101	Aquisição e Dist. Material Didat. Educação Especial	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2103	Capacitação de Profissionais p/ Educação Especial	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

31 - MELHORIA DO ACESSO A ZONA RURAL

OBJETIVO: DAR PRIORIDADE A MELHORIAS DAS ESTRADAS VICINAIS PARA MELHOR LOCOMOÇÃO DA COMUNIDADE DA ZONA RURAL E FACIL ESCOAMENTO DOS PRODUTOS DOS PEQUENOS PRODUTORES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2105	Melhoria do Acesso a Zona Rural	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				



MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018

34 - PROMOÇÃO AS ATIVIDADES CULTURAIS

OBJETIVO: Incentivo cultural, com apoio aos artistas do nosso município e realização de Festejos Tradicionais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2107	Promoção de Eventos e Atividades Culturais	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2129	Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2131	Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Culturas	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2132	Fomento a Projetos em Arte e Cultura	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2133	Promoção e Intercambio de Eventos de Arte e Cultura	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

37 - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: Serviços de apoio de infra estrutura em Obras, Limpeza Pública, Iluminação pública e demais serviços públicos de interesse da comunidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2112	Promoção e Desenv. de Atividades de Agronegócios	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

39 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

OBJETIVO: DAR APOIO AOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
1016	Apoio e Implementação de Projetos Ambientais	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

41 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E IDOSO

OBJETIVO: Dar apoio Assistência a criança e ao Idoso

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2054	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - PETI	N/D	0,00	Não Definido no PPA
2145	SERVIÇOS ESP. DE PREST. SOCIAL BÁSICA - CRIANÇA/IDOSO	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				



MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2018

5 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Promover uma educação com qualidade que atenda a todos sem discriminação, com capacitação dos profissionais que atuam no ensino.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
1018	Expansão e Melhoria da Rede Escolar	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

6 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: Incentivar o Ensino de Jovens e Adultos que trabalham o período diurno

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2083	Formação Contin. de Professores de Jovens e Adultos	N/D	0,00	Não Definido no PPA
Total Grupo				

Total Geral				
--------------------	--	--	--	--

ANEXOS COMPLEMENTARES
ANEXOS LEI COMPLEMENTAR 101/2000 - LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

AMF- Demonstrativo I Artigo 4, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	22.370.793	21.224.661	8,144	23.377.479	22.264.265	8,106	24.429.465	23.377.479	8,424
Receitas Primárias (I)	21.999.333	20.872.232	8,008	22.989.303	21.894.574	7,971	24.023.822	22.989.303	8,284
Despesa Total	22.370.793	21.224.661	8,144	23.377.479	22.264.265	8,106	24.429.465	23.377.479	8,424
Despesas Primárias (II)	20.712.139	19.650.986	7,540	21.644.185	20.613.510	7,505	22.618.174	21.644.185	7,799
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.287.194	1.221.247	0,469	1.345.118	1.281.065	0,466	1.405.648	1.345.118	0,485
Resultado Nominal	-188.312	-178.664	-0,069	-196.786	-187.415	-0,068	-205.641	-196.786	-0,071
Dívida Pública Consolidada	8.923.156	8.465.992	3,248	10.182.997	9.698.092	3,531	10.641.232	10.182.997	3,669
Dívida Consolidada Líquida	9.624.972	9.131.852	3,504	10.018.904	9.541.814	3,474	10.423.737	9.974.868	3,594

Fonte:

INFLAÇÃO PREVISTA		PIB /BAHIA RS	
ANO	%		
2016	6,29	237.800.000	
2017	6,00	261.600.000	
2018	5,40	274.700.000	
2019	5,00	288.400.000	
2020	4,50	290.000.000	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes
(Valor Corrente)/(1+(Inflação Projetada/100))

Ana Paula Silva Simões Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

RS 1,00

AMF - Demonst. II (Artigo 4, § 2º, I da LRF)

ESPECIFICAÇÃO	2016		Metas Realizadas em		Variação	
	(a)	% PIB	2016 (b)	% PIB	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	23.309.012	9,802	19.121.277	8,041	-4.187.735	-17,97
Receitas Primárias (I)	23.309.012	9,802	19.053.365	8,012	-4.255.647	-18,26
Despesa Total	23.309.012	9,802	18.764.682	7,891	-4.544.330	-19,50
Despesas Primárias (II)	22.662.612	9,530	16.205.051	6,815	-6.457.561	-28,49
Resultado Primário (III) = (I-II)	646.400	0,272	2.848.313	1,198	2.201.913	340,64
Resultado Nominal	-8.706.559	-3,661	-700.597	-0,295	8.005.962	-91,95
Dívida Pública Consolidada	17.257.313	7,257	8.158.146	3,431	-9.099.167	-52,73
Dívida Consolidada Líquida	16.041.587	6,746	8.153.538	3,429	-7.888.049	-49,17

Fonte:

Ana Paula Silva Simões Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III - Artigo 4º § 2º, II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	23.078.230	23.309.012	0,98	22.149.300	0,87	22.370.793	8,14	23.377.479	8,11	24.429.465	8,42	
Receitas Primárias (I)	23.078.230	23.309.012	0,98	21.781.518	0,85	21.999.333	8,01	22.989.303	7,97	24.023.822	8,28	
Despesa Total	23.078.230	23.309.012	0,98	22.149.300	0,87	22.370.793	8,14	23.377.479	8,11	24.429.465	8,42	
Despesas Primárias (II)	22.438.230	22.662.612	0,95	20.507.068	0,80	20.712.139	7,54	21.644.185	7,50	22.618.174	7,80	
Resultado Primário (III)=(I-II)	640.000	646.400	0,03	1.274.450	0,05	1.287.194	0,47	1.345.118	0,47	1.405.648	0,48	
Resultado Nominal	-8.620.355	-8.706.559	(0,36)	-186.448	(0,01)	-188.312	(0,07)	-196.786	(0,07)	-205.641	(0,07)	
Dívida Pública Consolidada	17.086.448	17.257.313	0,72	8.834.808	0,35	8.923.156	3,25	10.182.997	3,53	10.641.232	3,67	
Dívida Consolidada Líquida	15.882.759	16.041.587	0,67	9.529.676	0,37	9.624.972	3,50	10.018.904	3,47	10.423.737	3,59	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	21.875.099	23.309.012	0,98	22.149.300	-4,98	21.224.661	(4,17)	22.264.265	4,90	23.377.479	5,00	
Receitas Primárias (I)	21.875.099	23.309.012	0,98	21.781.518	-6,55	20.872.232	(4,17)	21.894.574	4,90	22.989.303	5,00	
Despesa Total	21.875.099	23.309.012	0,98	22.149.300	-4,98	21.224.661	(4,17)	22.264.265	4,90	23.377.479	5,00	
Despesas Primárias (II)	21.268.464	22.662.612	0,95	20.507.068	-9,51	19.650.986	(4,17)	20.613.510	4,90	21.644.185	5,00	
Resultado Primário (III)=(I-II)	606.635	646.400	0,03	1.274.450	97,16	1.221.247	(4,17)	1.281.065	4,90	1.345.118	5,00	
Resultado Nominal	-8.170.952	-8.706.559	(0,36)	-186.448	-97,86	-178.664	(4,17)	-187.415	4,90	-196.786	5,00	
Dívida Pública Consolidada	16.195.686	17.257.313	0,72	8.834.808	-48,81	8.465.992	(4,17)	9.698.092	14,55	10.182.997	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	15.054.748	16.041.587	0,67	9.529.676	-40,59	9.131.852	(4,17)	9.541.814	4,49	9.974.868	4,54	

Fonte:

Ana Paula Silva Simões Santos
Prefeita Municipal

INFLAÇÃO PREVISTA		PIB / BAHIA RS
ANO	%	
2016	6,29	237.800.000
2017	6,00	261.600.000
2018	5,40	274.700.000
2019	5,00	288.400.000
2020	4,50	290.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IV - LRF Artigo 4º § 2º, III

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	N/D		-1.298.747		-2.996.356	
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	N/D		-1.298.747		-2.996.356	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-	
Total	-		-		-	

Fonte:

Ana Paula Silva Simões Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º, III

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)			
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	NADA A DECLARAR		
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>			

Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)			
Despesas de Capital			
<i>Investimentos</i>			
<i>Inversões Financeiras</i>	NADA A DECLARAR		
<i>Amortização da Dívida</i>			
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência			
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>			
<i>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</i>			

Saldo Financeiro	2016 (g)=(1a-1id)+1Ihh)	2015 (h)=1b-1ie)+1Ili)	2014 (i)=(1c-1If)
Valor (III)			

Fonte:
Nota:

Ana Paula Silva Simões Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (II)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV , alínea "a"

Receitas	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)			

Despesas	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2014	2015	2016
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)			
RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2014	2015	2016
APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte:

Ana Paula Silva Simões Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020	
NADA A DECLARAR	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

Fonte:

Nota: Não há expectativa de Renúncia de Receita

Ana Paula Silva Simões Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
Riscos Fiscais e Providências

R\$ 1,00

LRF - Artigo 4º § 3

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Trabalhistas e Indenizações	10.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	10.000,00
Desapropriações	5.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	5.000,00
Calamidade Pública	10.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	10.000,00
Despesas Planejadas a Menor	30.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	30.000,00
Campanhas não Previstas	5.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	5.000,00
Frustração na Cob.da Dívida Ativa	20.000,00	Limitação de Empenho	20.000,00
Aumento de salário mínimo	70.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	70.000,00
Débitos de parcelamentos inconclusos	20.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	20.000,00
Total =====>>>>	170.000,00	Total =====>>>>	170.000,00

Fonte:

Nota:

Ana Paula Silva Simões Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
Anexo de Metas Fiscais
Montante da Dívida Pública

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	9.462.243	8.680.402	8.680.402	9.201.226	9.698.092	10.182.997	10.641.232
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas	9.462.243	8.680.402	8.680.402	9.201.226	9.698.092	10.182.997	10.641.232
DEDUÇÕES(II)	110.840	(179.908)	(179.908)	38.020	104.679	164.093	217.495
Ativo Disponível	564.147	237.080	237.080	249.882	263.376	277.598	292.589
Haveres Financeiros	0	-	-	142.577	142.577	142.577	142.577
(-)Restos a Pagar Processados	453.307	416.988	416.988	354.440	301.274	256.083	217.670
TOTAL =====>>>>>>>>>>>	9.351.403	8.500.494	8.860.310	9.163.207	9.593.413	10.018.904	10.423.737

Fonte:

Ana Paula Silva Simões Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ 1,00

AMF - Artigo 4º § 2º, V da LRF

Eventos	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao Fundeb	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	NADA A DECLARAR
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)	

Fonte: